



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

|              |   |     |                        |
|--------------|---|-----|------------------------|
| PROCESSOS    | 015.00101186/2024-21 e 015.00101068/2024-12   |     |                        |
| INTERESSADAS | Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  |     |                        |
| ASSUNTO      | Convênio objetivando a conjugação de esforços para o apoio à permanência aos alunos ingressantes nos cursos de graduação por meio do Provão Paulista seriado, mediante pagamento de bolsa permanência |     |                        |
| RELATORES    | Cons <sup>s</sup> Claudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar   |     |                        |
| PARECER CEE  | Nº 133/2024   | CPL | Aprovado em 17/04/2024 |

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Secretário de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue:

**1.2 Objeto:** Celebração de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, objetivando a conjugação de esforços para ofertar bolsa permanência, destinadas ao “Provão Paulista Seriado”, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais até o prazo regulamentar do curso, por aluno egresso da rede pública estadual de São Paulo e ingressante nos cursos de graduação, conforme descrito abaixo, por meio da modalidade de acesso “Provão Paulista Seriado”, que esteja em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica (entende-se como o estudante que possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo) e selecionado por ordem de classificação, nos termos do Decreto 67.941, de 15 de setembro de 2023 e do Decreto Estadual 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber.

|  |   |
|--|---|
| Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP | Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP |
| 281 vagas  | 98 vagas                                    |

**1.2.2 Situação:** Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com **vigência de 05 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura. (Termos de Convênio, Documentos SEI nºs 0022489445 e 0024780028)

##### 1.2.2.1 Processo SEI 015.00101186/2024-21 – Bolsa Permanência UNESP

(...)

###### 8.1. Premissas:

Quantidade de vagas destinadas para os alunos ingressos, por meio da modalidade de acesso “Provão Paulista Seriado” (VD): 934 (novecentos e trinta e quatro) vagas

% de Beneficiários do apoio à permanência (BAP): 30% (trinta por cento)

Valor da bolsa permanência, por aluno, mensal (VAP): R\$800,00 (oitocentos reais)

Tempo máximo de curso: 5 (cinco) anos.

###### Cálculo da quantidade de alunos beneficiados no apoio à permanência.

$VD \times BAP = 934 \times 30\% = 281$  (duzentos e oitenta e um) alunos

###### Custo mensal:

$(VD \times BAP) \times VAP = 281 \text{ alunos} \times R\$800,00 = R\$ 224.800,00$  (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)

###### Custo para doze meses:

$\text{Custo mensal} \times 12 \text{ meses} = R\$ 78.400,00 \times 12 \text{ meses} = R\$ 2.697.600,00$  (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)



CEESP/PC/2024/00138

**Custo total dos alunos beneficiados no 1º ano de vigência do convênio:**

Custo para 12 meses x Tempo máximo de curso = R\$ 2.697.600,00 x 5 anos = R\$ 13.488.000,00 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais)

**Valor Total do Convênio para os 5 (cinco) anos, considerando a projeção de desembolso, conforme tabela inserida, no item 10: até R\$ 40.464.000,00 (quarenta milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)**

(...)

**10. CRONOGRAMA - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO**

Os valores serão inicialmente pagos em abril de 2024. Após devem ser contínuos e pagos mensalmente até o final da parceria. Segue tabela de desembolso anual:

| ANO   | ALUNOS INGRESSANTES | TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS | VALOR ANUAL (R\$)    |
|-------|---------------------|------------------------------|----------------------|
| 2024  | 281                 | 281                          | 2.697.600,00         |
| 2025  | 281                 | 562                          | 5.395.200,00         |
| 2026  | 281                 | 843                          | 8.092.800,00         |
| 2027  | 281                 | 1.124                        | 10.790.400,00        |
| 2028  | 281                 | 1.405                        | 13.488.000,00        |
| TOTAL |                     |                              | <b>40.464.000,00</b> |

Plano de Trabalho, Documento SEI nº 0022489781

**1.2.2.2 Processo SEI 015.00101068/2024-12 – Bolsa Permanência UNICAMP**

(...)

**8.1. Premissas:**

Quantidade de vagas destinadas para os alunos ingressos, por meio da modalidade de acesso "Provão Paulista Seriado" (VD): 325 (trezentos e vinte e cinco) vagas

% de Beneficiários do apoio à permanência (BAP): 30% (trinta por cento)

Valor da bolsa permanência, por aluno, mensal (VAP): R\$800,00 (oitocentos reais)

Tempo máximo de curso: 5 (cinco) anos.

**Cálculo da quantidade de alunos beneficiados no apoio à permanência.**

$VD \times BAP = 1500 \times 30\% = 98$  (noventa e oito) alunos

**Custo mensal:**

$(VD \times BAP) \times VAP = 98 \text{ alunos} \times R\$800,00 = R\$ 78.400,00$  (setenta e oito mil e quatrocentos reais)

**Custo para doze meses:**

$Custo \text{ mensal} \times 12 \text{ meses} = R\$ 78.400,00 \times 12 \text{ meses} = R\$ 940.800,00$  (novecentos e quarenta mil e oitocentos reais)

**Custo total dos alunos beneficiados no 1º ano de vigência do convênio:**

Custo para 12 meses x Tempo máximo de curso =  $940.800,00 \times 5 \text{ anos} = R\$ 4.704.000,00$  (quatro milhões e setecentos e quatro mil reais)

**Valor Total do Convênio para os 5 (cinco) anos, considerando a projeção de desembolso, conforme tabela inserida, no item 10: até R\$ 14.112.000,00 (quatorze milhões e cento e doze mil reais)**

(...)

**10. CRONOGRAMA - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO**

Os valores serão inicialmente pagos em fevereiro de 2024. Após devem ser contínuos e pagos mensalmente até o final da parceria. Segue tabela de desembolso anual:

| ANO   | ALUNOS INGRESSANTES | TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS | VALOR (R\$)          |
|-------|---------------------|------------------------------|----------------------|
| 2024  | 98                  | 98                           | 940.800,00           |
| 2025  | 98                  | 196                          | 1.881.600,00         |
| 2026  | 98                  | 294                          | 2.822.400,00         |
| 2027  | 98                  | 392                          | 3.763.200,00         |
| 2028  | 98                  | 490                          | 4.704.000,00         |
| TOTAL |                     |                              | <b>14.112.000,00</b> |



**1.2.2.3 Nota Técnica da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE**

✓ O conceito de bolsas de estudos para fins dessa nota técnica será um componente de apoio financeiro e estímulo ao aluno egresso do sistema público de ensino para sua formação acadêmica.

✓ O objeto da análise técnica faz parte de um conjunto de políticas públicas, em construção, cuja finalidade é viabilizar o ingresso e a permanência de alunos da rede pública estadual nos cursos de graduação das universidades públicas parceiras.

✓ Além disto, um dos principais compromissos sociais envolvidos nessa ação colaborativa é buscar contribuir, por meio do apoio à permanência ao discente, para a realização de um ideal, a finalização do curso superior de graduação.

✓ A definição do público-alvo cria benefícios e incentivos adequados aos envolvidos, sem criar desincentivos ou efeitos negativos em outros grupos não elegíveis.

✓ Na formulação da presente proposta, o primeiro passo foi delimitar a situação encontrada que se busca mitigar e resolver.

✓ A principal finalidade da Pasta é apoiar a permanência de alunos da rede pública de ensino na universidade até a conclusão, nos termos do regulamento de cada curso, e formulada para aumentar a percepção dos estudantes da rede pública de ensino estadual de que o Ensino Superior é, também, uma possibilidade para seu futuro.

✓ A SEDUC, perante a sua população educacional, assume o compromisso de implantar ações que contribuam para o apoio à permanência dos estudantes da rede pública de Ensino Básico, no Ensino Superior, apoiando-os a se manterem até o final do curso de graduação com medidas concretas que ajudem no cotidiano do aluno.

**7. DA CONCLUSÃO**

*Portanto, a política pública de viabilizar o acesso em Instituições de Ensino Superior do estado de São Paulo, através do apoio a permanência, para os alunos egressos da Rede Pública de Ensino Paulista que optarem pela modalidade de ingresso e prestarem o exame "Provão Paulista Seriado" não fere da Constituição Federal de 1988, desde que observada a razoabilidade da destinação de vagas e considerando o dever de assegurar a todos os candidatos interessados, das mais variadas regiões do país, igualdade de condições de entrada, não fere o Pacto Federativo e encontra guarida nos artigos 5º, caput, 6º, caput e 206, inciso I, da CF/1988, na Lei e Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9394/1996), no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação, além da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.*

*Entendemos que resta justificado ser bom para a Educação do estado de São Paulo a decisão de celebrar convênio (...) para início e implementação de política pública de apoio à permanência dos alunos provenientes do Sistema Público de Ensino Básico ao Ensino Superior.*

**1.2.2.4 Plano de Trabalho****a) Processo SEI 015.00101186/2024-21 – Bolsa Permanência UNESP - Documento SEI 0022489781**

(...)

**7.1. Metas Qualitativas (benefícios da política proposta)**

Para os anos 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028:

- a) melhoria do rendimento nos cursos de graduação dos alunos egressos da rede pública paulista;
- b) aumento da confiança da sociedade na educação básica pública do Estado de São Paulo;
- c) fortalecer o papel da rede de ensino estadual de São Paulo na formação profissional dos alunos e;
- d) Melhorar os índices educacionais da UNESP.

**7.2. Metas Quantitativas**

Para os anos 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028:

- a) baixar a taxa de evasão dos alunos em situação de vulnerabilidade dos cursos de graduação;
- b) aumentar o número de egressos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, do sistema público de ensino Paulista, nos cursos de graduação;
- c) apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento), através do Programa de apoio à permanência;



- d) apoiar a elevação da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, no ensino superior, através do Programa de Apoio a Permanência e;
- e) apoiar a expansão, assegurada a qualidade da oferta para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, através do Programa de Apoio a Permanência.

**b) Processo SEI 015.00101068/2024-12 – Bolsa Permanência UNICAMP - Documento SEI 0024781159**

(...)

**7.1. Metas Qualitativas** (benefícios da política proposta)

Para os anos 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028:

- a) melhoria do rendimento nos cursos de graduação dos alunos egressos da rede pública paulista;
- b) aumento da confiança da sociedade na educação básica pública do Estado de São Paulo;
- c) fortalecer o papel da rede de ensino estadual de São Paulo na formação profissional dos alunos e;
- d) Melhorar os índices educacionais da UNICAMP.

**7.2. Metas Quantitativas**

Para os anos 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028:

- a) baixar a taxa de evasão dos alunos em situação de vulnerabilidade dos cursos de graduação;
- b) aumentar o número de egressos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, do sistema público de ensino Paulista, nos cursos de graduação;
- c) apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento), através do Programa de apoio à permanência;
- d) apoiar a elevação da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, no ensino superior, através do Programa de Apoio a Permanência e;
- e) apoiar a expansão, assegurada a qualidade da oferta para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, através do Programa de Apoio a Permanência.

**1.2.2.5 Pareceres CJ/SEDUC 148/2024 e 144/2024**

A Consultoria Jurídica fez uma análise minuciosa e detalhada dos autos, fazendo diversos apontamentos e considerações, enfatizando a necessidade do cumprimento às exigências legais e às recomendações para posterior exame do Senhor Secretário de Educação.

Nesse diapasão, não obstante a SEDUC, por meio do Núcleo de Administração de Convênios, pronunciar-se nas Informações Respostas aos Pareceres da Consultoria Jurídica, Documentos SEI nºs 0022487759 e 0023080990, não identificamos nas Minutas dos Termos de Convênio e nos Planos de Trabalho, as correções solicitadas. Contudo, tais pendências não representam óbice à apreciação dos Expedientes, desde que sejam sanadas, antes da formalização dos ajustes.

**1.2.3 Recursos:** Os valores totais estimados dos Convênios serão pagos pela SEDUC às Universidades, de acordo com os cronogramas de desembolso constantes nos respectivos Planos de Trabalho e descritos abaixo:

|   |   |
|---|---|
| <b>Processo SEI 015.00101186/2024-21</b>  | <b>Bolsa Permanência UNESP - Documento SEI 0022489781</b>   |
| R\$ 40.464.000,00 (Quarenta milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) |   |
| <b>Processo SEI 015.00101068/2024-12</b>  | <b>Bolsa Permanência UNICAMP - Documento SEI 0024781159</b> |
| R\$ 14.112.000,00 (Quatorze milhões e cento e doze mil reais)                     |   |

**1.2.4 Acompanhamento:** O controle e a execução das etapas incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos.

**1.3 Apreciação**

A Lei Estadual 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela SEDUC, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, em relação ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

(...) O objeto faz parte de um conjunto de políticas públicas, cuja finalidade é viabilizar o ingresso e a permanência de alunos da rede pública estadual nos cursos de graduação das universidades públicas parceiras.

Através da destinação de vagas em Instituição de Ensino Superior, os estudantes do 3º ano do Ensino Médio egressos da rede pública de ensino que optarem pela modalidade de ingresso nas Universidades em tela, por meio do "Provão Paulista Seriado" e, comprovadamente, estejam em situação de



*vulnerabilidade socioeconômica poderão ser beneficiados com bolsa permanência visando o apoio à permanência no curso de graduação.*

*Isso porque, segundo os dados do Censo da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) 2021, a taxa de evasão nas universidades públicas ficou em 9,4%, o que representa 165 mil graduandos evadidos, os quais assinalaram dificuldades financeiras entre os principais motivos da evasão.*

*Além disso, um dos principais compromissos sociais envolvidos nesta ação colaborativa é buscar contribuir com a permanência e a finalização do curso superior de graduação dos estudantes, oriundos da rede pública estadual, que possam necessitar de bolsa permanência para custear suas despesas durante o período em que estiver na universidade.*

*Nesse sentido, pretende-se auxiliar o aluno egresso da rede estadual paulista por meio da oferta de bolsas permanência, o que certamente impactará o nível de dedicação do estudante ao curso, propiciando maior aproveitamento acadêmico. Em outras palavras, é intenção específica da Secretaria da Educação (SEDUC) equalizar as oportunidades de acesso ao Ensino Superior, através do fomento de ações que buscam a pluralidade dentro das instituições públicas.*

*Portanto, a parceria é boa para a educação, pois o alvo é promover a democratização do ensino superior, por meio de ações que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica. (...) – Planos de Trabalho*

Destaque-se que este Colegiado ativamente profícuo e engajado nas questões educacionais prementes, manifestou-se por inúmeros Pareceres, em situações análogas e cuja política pública aqui explicitada nos autos, há anos encontra-se no bojo de preocupação e projetos da Pasta, a saber: Pareceres CEE nºs 260/2019, 308/2015, 487/2013, além de outros.

Por fim, cabe também destacar a preocupação deste Conselho com o financiamento e uma política de estado que também enfrente os desafios da permanência e da qualidade educacional na Educação Básica, em especial no Ensino Médio. Desta forma, o orçamento da Seduc deveria ser dirigido para programas que impactem diretamente o ensino básico e não para financiar iniciativas do ensino superior, que já possui orçamento próprio.”

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente acerca da Celebração de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho – UNESP e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, objetivando a conjugação de esforços para ofertar bolsa permanência, destinadas ao “Provão Paulista Seriado”, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais até o prazo regulamentar do curso, por aluno egresso da rede pública estadual de São Paulo e ingressante nos cursos de graduação, conforme descrito abaixo, por meio da modalidade de acesso “Provão Paulista Seriado”, que esteja em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica (entende-se como o estudante que possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo) e selecionado por ordem de classificação, nos termos do Decreto 67.941, de 15 de setembro de 2023 e do Decreto Estadual 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber.

|   |  |
|---|--|
| Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” –<br>UNESP | Universidade Estadual de Campinas –<br>UNICAMP |
| 281 vagas   | 98 vagas                                       |

**2.2** Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

**2.3** Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano de 2024, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

**a) Cons. Cláudio Mansur Salomão**  
Relator

**a) Cons. Cláudio Kassab**  
Relator



**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
Relator

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento unanimemente adota o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 12 de abril de 2024.

**a) Cons. Cláudio Mansur Salomão**  
Presidente da CPL

**a) Cons. Cláudio Kassab**  
Vice-Presidente da CPL

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
Relator

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto dos Relatores.

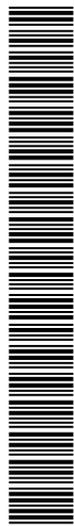
A Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

O Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Gustavo Tambelini Brasileiro, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole e Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya declararam-se impedidos de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

|                          |   |                                  |   |         |   |           |
|--------------------------|---|----------------------------------|---|---------|---|-----------|
| PARECER CEE 133/2024     | - | Publicado no DOESP em 18/04/2024 | - | Seção I | - | Página 53 |
| Res. Seduc de 29/04/2024 | - | Publicada no DOESP em 30/04/2024 | - | Seção I | - | Página 93 |





**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Concordo com o objeto da proposta, mas voto contrariamente porque discordo da fonte de financiamento, pois usa recursos da Educação Básica para financiar bolsas para alunos do Ensino Superior Público. A maioria desses alunos não dão aulas nas escolas públicas de Educação Básica.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

**a) Consª Rose Neubauer**



Assinado com senha por TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA - Conselheira / CONS - 18/04/2024 às 10:56:49.  
Documento Nº: 76517629-9169 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76517629-9169>



CEESPDC1202400756

SIGA



Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 08/05/2024 às 13:21:05.  
Documento Nº: 76523604-6492 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76523604-6492>



CEESPPI202400138